



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE DIAF	DATA 28.06.89	
PARA DRH	N.º DA C.I. 35/89	
ASSUNTO		
<p>Solicitamos providenciar a contratação, a partir desta data, da Srta. ADRIANA FERREIRA MONTEIRO, Mens.-Arquivista Nível 06 e a Sra. <u>MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO GOMES, Bel. em História - TS.02,</u> lotando-as no SESA e Gab. do Governador, respectivamente.</p>		
<p>Atenciosamente,</p> <p> Dir. Adm. Financeiro CODEMAT</p> <p><i>Ao SEAP Para as provi- dências cabíveis 01.07.89</i></p> <p><i>Francisco de Assis da Silva Lopes Chefe da Divisão de Recursos Humanos</i></p>		
ENVIADO POR Joe Moacir Witczak	DESTINADO A Francisco Lopes	RECEBIDA EM 01.07.89

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF Agência Operação Número da conta ID
009



GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª via
Depositante

Junta 24 Processo no J.C.J. 2005/91 Número da Guia 20/93

Depósito em dinheiro Depósito em cheque

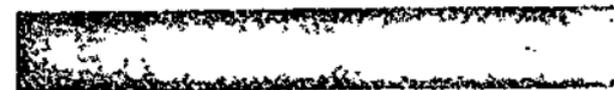
Reclamante IR AUXILIADORA A. SCUTINHO

Reclamado CODEMAT

Cl D Valor do depósito - Cr \$ 500.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:
honorários periciais

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.



Pague-se a _____ o valor desta Guia

Cuiabá, 29 de janeiro de 19 93

Autenticação

Wesley Midori A. da Cunha
Diretora de Secretaria

CEF00501FEUGB

\$500.000,0000378

Diretor de Secretaria

Diretora de Secretaria

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr. MARIA AUXILIADORA A. C. GOMES

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, mais:

serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

Maria Auxiliadora A. C. Gomes
Odeia, 17 de Maio de 1991
Chefe do Setor
- CODEMAT -

CIENTE

17.04.91

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

M. Gomes
ASSINATURA DO EMPREGADO

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr. MARIA AUXILIADORA A. C. GOMES

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data em que este, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

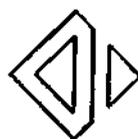
Maria Auxiliadora A. C. Gomes
Chefe do Setor
CODEMAT

CIENTE

17.04.91

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

M. Gomes
ASSINATURA DO EMPREGADOR



CODEMAT COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Registro de Empregado

N.º de Ordem 2.576

Nome do Empregado: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO GOMES.

Residência: Rua 49 Ap. 101 Ed. Gabriela Telefone: 361.1237 / 3218359

Idade 25 anos, Data de Nascimento 16 / 02 / 64 lugar
do nascimento POXOREO = MT

Estado Civil CASADA Nacionalidade BRAS

Filiação { Pai JOAO BATISTA COUTINHO* Nacion. BRAS
Mãe VERA LUCIA A. COUTINHO Nacion. BRAS;

Beneficiários OS PAIS

Fotografia de
frente com
cabeça descoberta
3X4

Côr
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
Peso

N.º da Cart. Prof. 56565 Série 00006

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar { Cad. N.º Série
Categoria
Certificado

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. N.º

Carteira de Trabalho
de Menor

N.º

Série

N.º da Carteira do I.
de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjuge

Tem filhos brasileiros? qtos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto N.º

Data da Admissão ao Serviço 01.07.89

Cargo que ocupa

Remuneração R\$ 13.235,89 (RES.01/90).

Forma de Pagamento MENSAL

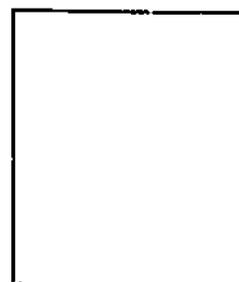
Horário de Trabalho: das 12:00 às 18:00 com intervalo de - hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 01 de juho de 19 90

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

Maria Auxiliadora Azevedo Coutinho 08 de juho de 19 91



Polegar Direito

VALIDAMENTO DE PLANILHA DE OBRAS

PROPOSTA DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DE ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - SP.



QUADRA EXISTENTE

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

*CONFORME CI Nº 35/89 DIAF., de 01.07.89., a servidora foi contratada para prestar serviços no Gabinete do Governo, na função de Bel. em História TS 03., no valor de 13.335,89 Rs.01/90.

Conforme processo 1679/90 a servidora fica à disposição do SENADO FEDERAL, com ônus para o órgão de origem a partir de 16/05/90.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARIA AUXILIADORA AZEVEDO CHUENHO GOMES

DATA DE NASCIMENTO
16/02/64

MUNICÍPIO / UF
CUIABÁ/MT

SEÇÃO
001 0276

DATA DE EMISSÃO
10/09/65

PRESIDENTE DO TRE
Shaluz

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

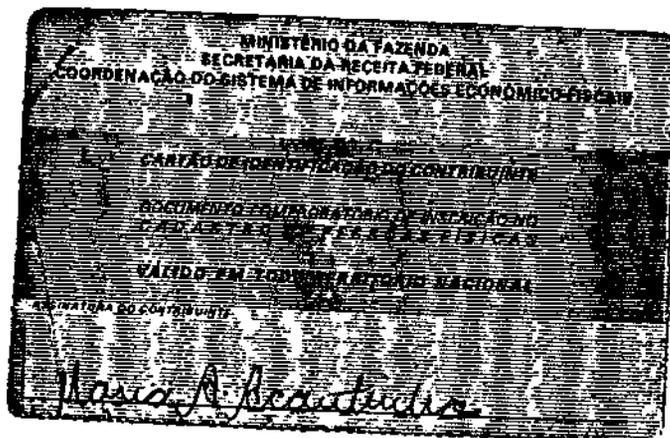
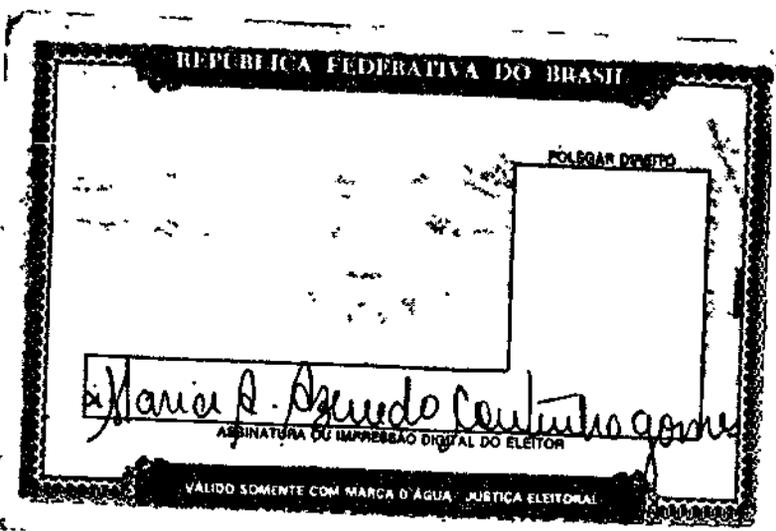
1964

16-02-64

001 0276

MARIA AUXILIADORA AZEVEDO CHUENHO GOMES

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL



MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzienotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



numero 56565 serie 00006 MT.



Fotograf Direta



ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Instituto de Ensino Superior de Quabá IESC
 CGC/ME 01932451/0001-60
 Rua Av. Fernando C. da Costa N° 510
 Município Quabá Est. MS
 Esp. do estabelecimento Ensino Superior
 Cargo Professora
 C.B.O. n° 90131
 Data admissão 01 de maio de 19. 99
 Registro n° 03405 Fls/Ficha Fl. 04
 Remuneração especificada 1,278,435 (salário)
cidade de Quabá + função de professor
colônias + 1/6
 P/P Dr. ~~Alvaro~~ B. Galindo
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°
 Data saída de de 19.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°
 Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CGC/ME.....
 Rua N°.....
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 C.B.O. n°.....
 Data admissão de de 19.....
 Registro n° Fls/Ficha

1° 2°
 Data saída de de 19.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°
 Com. Dispensa CD N°

CODEM - I
Protocolo Nº 1.404-92
Processo Nº -
Data 11 / 05 / 92
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO : 1.404/92

Nº PROCESSO : 1.294/92

DATA, 11 / 05 / 92

INTERESSADO

MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO.

ASSUNTO

SOLICITA UMA CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, REFERENTE AO PERÍODO DE 1.990 Á 1.991.



CODEMAT

EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Ilmo Sr. Liquidante da Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT

CODEMAT
Protocolo Nº <u>1.10472</u>
Processo Nº <u>1.29419</u>
Data <u>11</u> / <u>05</u> / <u>92</u>
<i>[Signature]</i>
Serviço de Protocolo

MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO,
brasileira, divorciada, Historiadora, portadora do RG 095.
437 SSP/MT, e do LIC nº 240.650.001-53, vem a presença de
V. Sa. REQUERER se digne mandar expedir certidão de tempo
de serviço referente ao período de 1990 à 1991 (aproximada-
mente), período em que a requerente exerceu suas funções
junto a esta companhia.

Têrmos em que

P. E. Deferimento

Cuiabá MT., 30 de abril de 1992

[Signature]
Maria Auxiliadora Azevedo Coutinho



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

1.294/92 DE 11 / 05 / 92

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*Do Pessoal
para providências
Em 11/5/92*

[Signature]
Dona *[Signature]* *[Signature]* Decista
Assessora Jurídica - OAB-MT 1858
CODEMAT

*Do servidor Miguel,
para as devidas providências.
Em, 12/5/92.*

[Signature]
Vilazio de Arruda Pinto

- CODEMAT -

1605
CODEMAT
PALACIO PARAGUÁS - EPA

- 9 MAR 12 4 7 87 002020

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 2.020/90

N.º PROCESSO: 1.679/90

DATA 10 / 05 / 90

INTERESSADO

SENADO FEDERAL - MARCIO LACERDA

ASSUNTO

SOLICITA A DISPONIBILIDADE DA SERVIDORA MARIA A. DE AZEVEDO C. GOMES, PARA
PARA PRESTAR SERVIÇOS NO GABINETE.

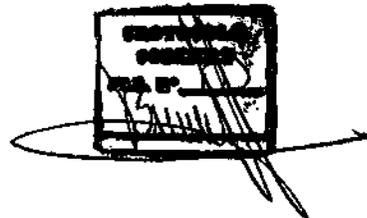


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



SENADO FEDERAL
Senador Márcio Lacerda
PMDB - MT



Brasília, 27 de abril de 1990.

CODEMAT	
Protocolo N.º	2.020/90
Processo N.º	1679/90
Data	10.05.90
<i>Almeida</i>	
Serviço de Protocolo	

Senhor Superintendente,

Cumprimento-o e, na oportunidade, solicito a gentileza de V.Sa. no sentido de estudar a possibilidade de colocar à disposição do meu Gabinete, em Brasília, a funcionária da CODEMAT, MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO GOMES, licenciada em História - TS-03, com ônus para esse conceituado Órgão.

Certo de contar com a atenção e compreensão de V.Sa., agradeço antecipadamente, renovando meus votos de estima e distinta consideração.

Márcio Lacerda
Senador MÁRCIO LACERDA
Pres. PMDB-MT

Ilmº Senhor
DR. JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
DD. Superintendente da CODEMAT
CUIABÁ - MT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO N.º 1.689/90 DE 10 / 05 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO DIPR

Smex favoráveis as atenuações
10.05.90

[Signature]
José Otto Costa Fampaio
Diretor Superintendente
- CODEMAT -

A DIAS PARA ATENDIMENTO.

14/05/90

[Signature]
José Abaci Wiczak
Diretor Presidente
- CODEMAT -

AO D.R.N.

para providências.

16.05.90

[Signature]
Antônio Fossas de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

AO SERH

Para conhecimento e posterior envio ao SEAS e SEAP, para autações e arquivos.

10.05.90

[Signature]
Francisco de Assis da Silva Lomen
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº 000374

Cuiabá, 16 de maio de 1.990.

Exmº Sr.

Senador Márcio Lacerda

MD. Presidente do PMDB/MT.

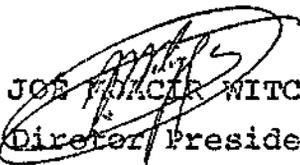
Senhor Presidente,

Em atendimento ao ofício datado em 27 de abril p.passa
do, estamos colocando a disposição do Gabinete de V.Excia, em Brasília,
a servidora MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO, com ônus p^{ro}pria o
gão de origem à partir desta data.

Outrossim, solicitamos que seja encaminhado ao Setor
de Pessoal, o Atestado de Frequência da referida servidora até o dia
20 (vinte) de cada mês.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de estima
e consideração.

Atenciosamente


JOE WICZAK
Diretor Presidente

CURRICULUM VITAE

1 - DADOS PESSOAIS

- 1.1 - Nome: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO
- 1.2 - RG nº 095.437 - SSP/MT
- 1.3 - CIC nº 240.650.991 - 53
- 1.4 - Título de Eleitor nº 26412018 - 80 001 0226
- 1.5 - Endereço: Rua 49 - Aptº. 101 - Edifício Gabriela
Bairro Boa Esperança
Cuiabá - MT - CEP nº 78.000
Fone (065) 361 - 1237 321 - 8359 (recado)
313 - 3103

2 - INSTRUÇÃO

- 2.1 - 1º Grau - Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Marechal Rondon" - Jaciára - MT.
- 2.2 - Curso de Secretariado na Escola PADRÃO - Cuiabá - MT
- 2.3 - Graduação - Licenciatura em História pela Universidade Federal de Mato Grosso - Cuiabá - MT.

3 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 3.1 - Professora de 2º Grau na Escola Estadual "Raimundo Pinheiro"
- 3.2 - Professora de 2º Grau da Escola PRES
- 3.3 - Professora Substituta da Universidade Federal de Mato Grosso
- 3.4 - Professora fundadora do Curso de História da Faculdade de Ciências Sociais de Cuiabá - UNIC
- 3.5 - Diretora do Arquivo Público de Mato Grosso
- 3.6 - Na qualidade de Diretora do Arquivo Público:
 - . desenvolve Projetos de Preservação e Guarda de Documentos;

- . Participou como Instrutora do Projeto "GUIA ÁFRICA" em Mato Grosso;
- . Assessorou a Câmara Municipal de Cuiabá durante as discussões para a criação do Arquivo Público de Cuiabá;
- . Participou das discussões sobre gestão de documentos durante a Assembléia Constituinte Estadual;
- . Participou com uma equipe de Jornalistas na Elaboração da Edição de Comemoração dos 150 anos de Imprensa de Mato Grosso;
- . Faz parte do Conselho Editorial da Revista do Arquivo Público de Mato Grosso;
- . Preside a Comissão Estadual de descarte de documentos de Mato Grosso.

4 - TRABALHO PUBLICADO

4.1 - O Negro e a Violência

"Revista do Arquivo Público de Mato Grosso"

5 - OUTROS CURSOS E SEMINÁRIOS

5.1 - Curso de Extensão em Filosofia

5.2 - II Conferência Nacional de Arquivos Públicos

Brasília / Porto Alegre - Período: 05, 07/06/1.989

5.3 - Fez parte do Painel "Arquivo e Documentação sobre República"

Cuiabá, 18 de janeiro de 1.990

Maria Auxiliadora de Azevedo Coutinho
 MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO Nº 003/87-SAD

Constatado a existência de documentos em duplicatas no Arquivo Público de Mato Grosso, achamos por bem criar uma Comissão de Descarte conforme determina o Decreto nº 2.007, de 24 de agosto de 1.982, comissão esta que deverá ser presidida pela Diretora do Arquivo Público de Mato Grosso - MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO GOMES e composta por:

Dr. ADAUTO ALENCAR - Membro do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso.

Drª. ELIZABETH MADUREIRA SIQUEIRA - Membro da Universidade Federal de Mato Grosso

Drª. DORALICE GONÇALINA DE ASSIS - Membro da Fundação Cultural

Dr. JOSÉ GUILHERME JUNIOR - Advogado

Sr. BENEDITO BERNARDINO DE FIGUEIREDO - Arquivista do Arquivo Público de Mato Grosso

Esta Comissão se reunirá no dia 15 de setembro do corrente ano, às 10:00 hs para analisar os documentos abaixo relacionados:

ANO 1.981 - Portaria de nº 01 a 644
Despachos de nº 01 a 243

ANO 1.982 - Portaria de nº 01 a 629
Despachos de nº 01 a 292

ANO 1.983 - Portaria de nº 01 a 481
Despachos de nº 01 a 259

ANO 1.984 - Portaria de nº 01 a 910
Despachos de nº 01 a 375

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador da Coordenadoria do Sistema de Pagamento de Pessoal, do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, Nível DAS-4, da Secretaria de Administração, a partir desta data.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 18 de março de 1987.

Handwritten signature of Carlos Gomes Pereira

CARLOS GOMES PEREIRA

KATALINO ANTUNES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JOSÉ LÓCIO FERREIRA, para exercer em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Cargos e Salários da Coordenadoria de Pessoal, do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, Nível DAS-2, da Secretaria de Administração, a partir desta data.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 18 de março de 1987.

Handwritten signature of Carlos Gomes Pereira

CARLOS GOMES PEREIRA

KATALINO ANTUNES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ORDINA MONTENEGRO DE MEDEIROS, para exercer em comissão, o cargo de Assessor, do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, Nível DAS-4, da Secretaria de Administração, a partir desta data.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 18 de março de 1987.

Handwritten signature of Carlos Gomes Pereira

CARLOS GOMES PEREIRA

KATALINO ANTUNES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear GERALDO JUSTINO DA CRUZ, para exercer em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares da Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário e Serviços Auxiliares, do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, Nível DAS-2, da Secretaria de Administração, a partir desta data.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 18 de março de 1987.

Handwritten signature of Carlos Gomes Pereira

CARLOS GOMES PEREIRA

KATALINO ANTUNES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear NELSON DE ALEMEIDA, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador da Coordenadoria de Material, do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, Nível DAS-4, da Secretaria de Administração, a partir desta data.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 18 de março de 1987.

Handwritten signature of Carlos Gomes Pereira

CARLOS GOMES PEREIRA

KATALINO ANTUNES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ROSÁLIA CALAZA FALCÃO, para exercer em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Programação e Orientação da Coordenadoria dos Núcleos Setoriais de Administração, do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, Nível DAS-2, da Secretaria de Administração, a partir desta data.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 18 de março de 1987.

Handwritten signature of Carlos Gomes Pereira

CARLOS GOMES PEREIRA

KATALINO ANTUNES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETO, para exercer em comissão, o cargo de Assessor, do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, Nível DAS-4, da Secretaria de Administração, a partir desta data.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 18 de março de 1987.

Handwritten signature of Carlos Gomes Pereira

CARLOS GOMES PEREIRA

KATALINO ANTUNES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, resolve nomear BENEDITO BARROS SANTIAGO, para exercer em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Compras da Coordenadoria de Material, do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, Nível DAS-2, da Secretaria de Administração, a partir desta data.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 18 de março de 1987.

Handwritten signature of Carlos Gomes Pereira

CARLOS GOMES PEREIRA

KATALINO ANTUNES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MARIA ANJULIANO DE ARAÚJO COSTA GOMES, para exercer em comissão, o cargo de Diretora do Arquivo Público do Estado de Mato Grosso, do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, Nível DAS-4, da Secretaria de Administração, a partir desta data.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 18 de março de 1987.

Handwritten signature of Carlos Gomes Pereira

CARLOS GOMES PEREIRA

KATALINO ANTUNES DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, resolve nomear HEITOR CORRÊA DA SILVA, para exercer em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Assessoramento Superiores de Chefe de Divisão em Nível Intermediário, Nível DAS-3, do Arquivo Público do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Administração, a partir desta data.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 18 de março de 1987.

Handwritten signature of Carlos Gomes Pereira

CARLOS GOMES PEREIRA

KATALINO ANTUNES DE SOUZA



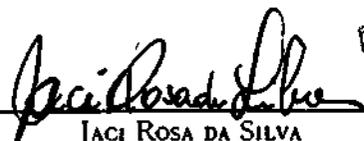
República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Mato Grosso

☉ Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de História
em 27 de julho de 1985, confere o título de
Licenciado em História a

Maria Auxiliadora Azevedo Coutinho Gomes

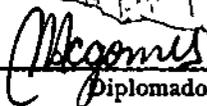
filha de João Batista Coutinho e Vera Lúcia de Azevedo Coutinho, nascida a 16 de fevereiro de 1964
natural do Estado de Mato Grosso,

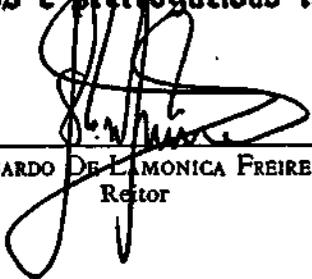
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.


JACI ROSA DA SILVA

Diretora do Dep. de Atividades Acadêmicas

Cuiabá, 10 de janeiro de 1986


Diplomado


EDUARDO DE LAMONICA FREIRE
Reitor





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO



(Autorizada Decreto Nº 5647 de 10/Dez/70)
 End: AV. Fernando Corrêa - Rodovia Cuiabá - Coxipó

SUB-REITORIA ACADÊMICA
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INTERCÂMBIO

HISTÓRICO ESCOLAR

NOME

MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO GOMES NAC. BRASILEIRA NAT. POXORÉO MT

PAI

JOÃO BATISTA COUTINHO

MÃE

VERA LUCIA DE AZEVEDO COUTINHO

SEGUNDO CICLO

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PADRÃO CUIABÁ MT ANO DE CONCLUSÃO 1.980

VESTIBULAR	DISCIPLINAS	CRR	MF	CRO	PTS	SF	CH
ANO 1.981/1	<u>1.981/1</u> Iniciação à Metodologia Científica I	4	7,5	4	30	APM	60
CURSO HISTÓRIA	Língua Portuguesa I	4	7,0	4	28	AP	60
	Introdução à Filosofia	4	8,5	4	34	APM	60
	Introdução ao Estudo da História	4	8,0	4	32	APM	60
	Introdução à Sociologia I	4	8,0	4	32	APM	60
Nº DE MATRÍCULA 811270018-1	Educação Física I	1		1	95	AP	30
DATA NASCIMENTO 16/02/64	<u>1.981/2</u> Iniciação à Metodologia Científica II	4	5,0	4	20	AP	60
CERT. MILITAR Nº XXXXXXXXXXXXXX	Língua Portuguesa II	4	7,5	4	30	APM	60
TÍT. ELEITORAL Nº 26412018 80	Perspectivas Contemporâneas	4	8,0	4	32	APM	60
CART. IDENTIDADE RG Nº 095437	História Antiga	4	8,5	4	34	APM	60
DATA COLAÇÃO DE GRAU 27/07/85	Introdução à Sociologia II	4	7,5	4	30	APM	60
DATA EXP. DIPLOMA 10/01/1.986	Estudo de Problemas Brasileiros I	2	8,0	2	16	APM	30
DIPLOMA REGISTRADO Nº 0045	Educação Física II	1		-	-	RP	-
EM 11/08/1.986	<u>1.982/1</u> História Medieval	4	8,0	4	32	APM	60
LIVRO 01 - HIS	História Moderna II	6	6,5	6	39	AP	90
FLS. 11/08/1.986	Antropologia Cultural I	4	8,0	4	32	APM	60
LOCAL DE REGISTRO UFMT	História do Pensamento Econômico	4	5,5	4	22	AP	60
CURSO RECONHECIDO	Psicologia da Educação V	4	-	-	-	RMF	-
DEC. CFE Nº	<u>1.982/2</u> Antropologia Cultural II	4	-	-	-	RMF	-
EM	História do Brasil II	4	-	-	-	RMF	-
PORT. MEC Nº	História da América I	4	-	-	-	RMF	-
EM	História Moderna II	4	-	-	-	RMF	-
	Geo-História	4	-	-	-	RMF	-
	<u>1.983/1</u> Antropologia Cultural II	4	7,5	4	30	APM	60
	História do Brasil I	4	9,0	4	36	APM	60
	História da América I	4	8,5	4	34	APM	60
	História Moderna II	4	7,5	4	30	APM	60
	Geo-História	4	5,5	4	22	AP	60
	Psicologia da Educação V	4	8,0	4	32	APM	60

ATESTADO

Atestamos que o(a) Prof.(a) MARIA AUXILIA-
DORA AZEVEDO COUTINHO GOMES

fez parte do(a) PAINEL - ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO SOBRE
REPÚBLICA

no dia 26 de setembro, por ocasião da VIII Semana da
História promovida por esta Faculdade de 25 a 29 de setem-
bro de 1989.

Franca, setembro de 1989



Milza Bruxelas Peixoto

Presidente da Comissão Organizadora

·CERTIFICADO·

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS PÚBLICOS

·Brasília·

III SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

·Porto Alegre·

VI SEMINÁRIO NACIONAL DE ARQUIVOS ESTADUAIS

III SEMINÁRIO NACIONAL DE ARQUIVOS MUNICIPAIS

Certificamos a participação de MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO GOMES na

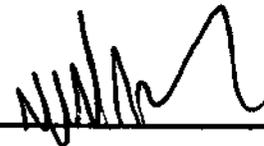
II CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS PÚBLICOS.

Porto Alegre, 05 a 07 de junho de 1989.



Celina do Amaral Peixoto Moreira

Diretora-Geral do A. Nacional



Walter Albuquerque Mello

Superintendente do A. Público - DF



Carlos Alessio Rossato

Diretor do A. Público - RS

CODEMAT
Protocolo Nº 4.187/91
Processo Nº 3.778/91
08/10/91
[Signature]
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO : 4.187/91

Nº PROCESSO : 3.778/91

DATA, 08 / 10 / 91

INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 5264 EM NOME DE MARIA AUXILIADORA A. COUPINHO, REFERENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO,
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491
CEP 78.000 - CUIABÁ - MT

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 5264 / 91 EM 07 / outubro / 91

COD. 511 A F
Protocolo Nº 41.187/91
Processo Nº 3.728/91
Data 07/10/91
Serviço de Processos

PROT. Nº 131
CORREIA

PROCESSO Nº 2005/91 / _____
RECTE.: MARIA AUXILIADORA A. COUTINHO
RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO MT

Pela presente, fica V.Sª, Notificado para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 13 de fevereiro de 1992 às 13:50 horas e cincoenta minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceira atuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª, poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª, estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª, importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Anexo: Cópia da inicial. O reclamado deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado. (Const. Federal art. 133).

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.

Not. 5264/91
Proc. 2005/91

CENTRO OPERAÇÕES ESPECIAIS
*07OUT91
CUIABÁ-MT
Sede do Tribunal de Trabalho
Tribunal Regional

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

BLOCO G.P.C. Centro Político Administrativo

CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 07/10/91 feira
Diretor de Secretaria

PROTÓCOLO
CODEMAT
25 SET 1991

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

Serviço de Distribuição de Feitos

RECLAMADA
25 SET 1991
WALTER ROSEIRO COUTINHO
CUIABÁ - MT

MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO,
brasileira, divorciada, Bacharel em História, domiciliada na
cidade de Cáceres-MT, onde reside na rua Porto Carrero, 343,
Centro, doravante denominada "RECLAMANTE", por seu advogado "in
fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua
Galdino Pimentel nº 14, 14ª andar, Conj. 141/143 (Edifício
Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art.
39.º do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto
obreiro, arrimado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da
República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência
apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT** -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros
da Administração Indireta do Estado, doravante denominada
RECLAMADA, que deverá ser notificada na pessoa de seu
representante legal em sua sede social localizada no BLOCO
G.P.C., Centro Político e Administrativo -CPA-, Palácio Paiaguás,
nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante
articuladas :



DOS FATOS :

1.- A RECLAMANTE era EMPREGADA celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitida em 01/07/89, sendo sem justa causa demitida no dia 17/05/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.\$ 163.511,45. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração 1^o. de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual n^o. 5025, de 09 de junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe é aplicável, no dia 28 de julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no período de 1^o. de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos Índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCÍCIO e o SINDICATO representante da categoria profissional da RECLAMANTE, em 27 de setembro de 1990 foi aditado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis" :

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT SOB O N^o 204/90, QUE ENTRE SI



CELEBRARAM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO
GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p. passado, o Governo do Estado, naquele ato representado pelos Exmos secretários de Estado da Administração e da Fazenda, e representantes dos servidores públicos estaduais, discutiram as perdas salariais da categoria e uma nova política salarial a ser aplicada aos vencimentos dos respectivos servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou decidido e conseqüentemente oposto na competente "Ata de Reunião", que os percentuais ali definidos seriam aplicados nos salários dos servidores da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos servidores no percentual de 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta décimos por cento) referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa concederá um reajuste total de 49,49% (quarenta e nove inteiros e quarenta e nove décimos por cento) referente a inflação acumulada no período de maio a agosto de 1990, obedecendo ao parcelamento abaixo especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco por cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco por cento)

3- A empresa pagará, ainda nos meses de



outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 à Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reivindicação do SINDPD/MT e para evitar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Reais	Política Salarial
Outubro	-----	6.09%	-----
Novembro	3%	-----	-----
Dezembro	3%	6.09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-----	-----
Fevereiro	3%	6.09%	-----
Março	12,55%	-----	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6.09%	-----
Maio	44,80%	-----	-----

E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas) testemunhas, que se obrigam a cumprir e a



fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais Itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do SINDPD

JOSÉ MOACIR WITCAZAK
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm.Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações "

4.- O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspondente a 6,09% de outubro/90 e 6,09% de dezembro/90 ;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o percentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.- Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/ 91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.



DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em maio de 1991 a RECLAMANTE já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO, de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que já não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendun do próprio Governo do Estado, e o órgão sindical representativo de classe da RECLAMANTE, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensável. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescusável e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual da RECLAMANTE, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente recusou até a lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos da RECLAMANTE, como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afrontar as situações jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, eivado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.



Tanto é verdade, que em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumprí-lo em relação a RECLAMANTE verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

10.- Finalmente, disciplina a letra "a" do § 6º do art. 477da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado

" até o primeiro dia útil imediato ao termino do contrato." ,

cominando o § 8º do mesmo artigo que a inobservância do aí disposto sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma corrigida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio que vigeu no interregno de 17/04 a 17/05/91, indubioso que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 18/05/91, primeiro dia útil imediato ao termino do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão-somente no dia 13/06/91, a RECLAMANTE assiste o direito de receber a multa prevista no já mencionado § 8º, do art. 477 da CLT.

DO PEDIDO

11.- Diante dos fatos apontados, a RECLAMANTE pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:

a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo;

- I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de janeiro/91.
- II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.



III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;

IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de janeiro/91, a ser pago no mes de fevereiro/91;

II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, do Termos Aditivo:

I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) MULTA por infração dos 6^o e 8^o do art. 477 da CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

f) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "e", com acrescimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.

g) HONDRÁRIOS ADVOCATICIOS.

11.- Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação do RECLAMADO na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido e demais cominações legais.

advocacia WALTER ROSEIRO COUTINHO

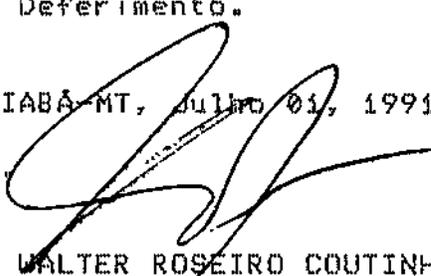


Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e dando-se à causa para fixar alcada o valor de Cr\$ 1.500.000,00.

P. Deferimento.

CUIABÁ-MT, Julho 01, 1991.

PP


WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT n.º 3064/A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº

3.778/91

DE 08 / 10 / 91

INTERESSE (A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

2ª DOBRA



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

1034 391930

nome do dispensado
 3 M A R I A A U X I L I A D O R A A C G O M E S

endereco do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)
 Rua 49, Aptº 101 - Ed. Gabriela / Boa Esperança

CEP 78000 UF MT

CGC 4 0 3 4 7 4 0 5 3 0 0 0 1 3 2

atividade econômica (CBO) 5 0 3 0 3

trabalhador rural? 8 1 - sim 2 - não [2]

PIS/PASEP 7

Carteira de Trabalho e Previdência Social
 número 8 5 6 5 6 5 0 0 0 0 6 M T

CBO 9 1 3 6 5 5 ocupação BEL. EM HISTÓRIA

03 474 053/0001-32

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

C. P. A.

CUIABÁ - CEP. 78.000 - MT.

carimbo padronizado CGC (MF)

1ª DOBRA

10 data admissão dia 01 mês 07 ano 89

11 data demissão dia 17 mês 05 ano 91

12 sexo 1 - masculino 2 - feminino [2]

13 grau de instrução 9

14 data nascimento dia 16 mês 02 ano 64

15 horas trabalhadas por semana 4,0

16 três últimos salários mês anterior último mês penúltimo mês último 0,2 1,6 0,3 0,5 0,3 1,6 0,3 0,5 0,4 1,6 0,3 0,5

17 possui registro de contribuição individual do INPS? número de inscrição 1 - sim 2 - não [2]

18 domicílio bancário banco agência nome do banco e nome da agência 1 0 4 0 0 1 6 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MT

19 Declaração do dispensado número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses, meses [4 8]

20 Declaração do empregador as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado? 1 - sim 2 - não [1]

21 recebeu salários em cada um dos últimos seis meses? 1 - sim 2 - não [1]

22 os salários foram comprovados pelo dispensado? 1 - sim 2 - não [1]



[Handwritten Signature]
 assinatura do dispensado

[Handwritten Signature]
 Odete Dinheiro da Silva
 Chefe do Setor
 assinatura do empregador

1ª via: MTB/Processamento
 2ª via: MTB/Processamento
 3ª via: MTB/Processamento
 4ª via: MTB/Processamento
 5ª via: MTB/Processamento
 6ª via: MTB/Processamento
 7ª via: MTB/Processamento
 8ª via: MTB/Processamento
 9ª via: MTB/Processamento
 10ª via: MTB/Processamento
 11ª via: MTB/Processamento
 12ª via: MTB/Processamento
 13ª via: MTB/Processamento
 14ª via: MTB/Processamento
 15ª via: MTB/Processamento
 16ª via: MTB/Processamento
 17ª via: MTB/Processamento
 18ª via: MTB/Processamento
 19ª via: MTB/Processamento
 20ª via: MTB/Processamento
 21ª via: MTB/Processamento
 22ª via: MTB/Processamento
 23ª via: MTB/Processamento
 24ª via: MTB/Processamento
 25ª via: MTB/Processamento
 26ª via: MTB/Processamento
 27ª via: MTB/Processamento
 28ª via: MTB/Processamento
 29ª via: MTB/Processamento
 30ª via: MTB/Processamento
 31ª via: MTB/Processamento
 32ª via: MTB/Processamento
 33ª via: MTB/Processamento
 34ª via: MTB/Processamento
 35ª via: MTB/Processamento
 36ª via: MTB/Processamento
 37ª via: MTB/Processamento
 38ª via: MTB/Processamento
 39ª via: MTB/Processamento
 40ª via: MTB/Processamento
 41ª via: MTB/Processamento
 42ª via: MTB/Processamento
 43ª via: MTB/Processamento
 44ª via: MTB/Processamento
 45ª via: MTB/Processamento
 46ª via: MTB/Processamento
 47ª via: MTB/Processamento
 48ª via: MTB/Processamento
 49ª via: MTB/Processamento
 50ª via: MTB/Processamento
 51ª via: MTB/Processamento
 52ª via: MTB/Processamento
 53ª via: MTB/Processamento
 54ª via: MTB/Processamento
 55ª via: MTB/Processamento
 56ª via: MTB/Processamento
 57ª via: MTB/Processamento
 58ª via: MTB/Processamento
 59ª via: MTB/Processamento
 60ª via: MTB/Processamento
 61ª via: MTB/Processamento
 62ª via: MTB/Processamento
 63ª via: MTB/Processamento
 64ª via: MTB/Processamento
 65ª via: MTB/Processamento
 66ª via: MTB/Processamento
 67ª via: MTB/Processamento
 68ª via: MTB/Processamento
 69ª via: MTB/Processamento
 70ª via: MTB/Processamento
 71ª via: MTB/Processamento
 72ª via: MTB/Processamento
 73ª via: MTB/Processamento
 74ª via: MTB/Processamento
 75ª via: MTB/Processamento
 76ª via: MTB/Processamento
 77ª via: MTB/Processamento
 78ª via: MTB/Processamento
 79ª via: MTB/Processamento
 80ª via: MTB/Processamento
 81ª via: MTB/Processamento
 82ª via: MTB/Processamento
 83ª via: MTB/Processamento
 84ª via: MTB/Processamento
 85ª via: MTB/Processamento
 86ª via: MTB/Processamento
 87ª via: MTB/Processamento
 88ª via: MTB/Processamento
 89ª via: MTB/Processamento
 90ª via: MTB/Processamento
 91ª via: MTB/Processamento
 92ª via: MTB/Processamento
 93ª via: MTB/Processamento
 94ª via: MTB/Processamento
 95ª via: MTB/Processamento
 96ª via: MTB/Processamento
 97ª via: MTB/Processamento
 98ª via: MTB/Processamento
 99ª via: MTB/Processamento
 100ª via: MTB/Processamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

1034 391930

PIS/PASEP

nome do dispensado
 M A R I A A U X I L I A D O R A A C G O M E S

Recebi de CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CODEMAT
 2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

Firma ou Razão Social

Cuiabá, 20 / 06 / 91
 local e data

assinatura do dispensado

A ECT recebe a 1.ª via fechada

2ª DOBRA



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

1034 391952

nome do dispensado
3 M A R I A A U X I L I A D O R A D E A C G O M E S

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)
RUA 49, APTº 101 - ED. GABRIELA - BOA ESPERANÇA

CEP
78000

UF
MT

CGC
4 0 3 4 7 4 0 5 3 0 0 0 1 3 2

atividade econômica-IRGE
5 0 3 0 3

trabalhador rural?
6 1 - sim 2 - não [2]

PIS/PASEP
7

Carteira de Trabalho e Previdência Social
número série UF
8 5 6 5 6 5 0 0 0 0 6 M T

CBO ocupação
9 1 3 6 5 5 BEL. EM HISTORIA

carimbo padronizado CGC (MF)

1ª DOBRA

10 data admissão dia mês ano 0 1 0 7 8 9

11 data demissão dia mês ano 1 7 0 5 9 1

12 sexo 1 - masculino 2 - feminino [2]

13 grau de instrução [9]

14 data nascimento dia mês ano 1 6 0 2 6 4

15 horas trabalhadas por semana [4 0]

16 três últimos salários mês antepenúltimo mês penúltimo mês último 0 2 1 6 0 3 0 5 0 3 1 6 0 3 0 5 0 4 1 6 0 3 0 5

17 possui registro de contribuição individual do INPS? número de inscrição 1 - sim 2 - não [2]

18 domicílio bancário banco agência nome do banco e nome da agência 1 0 4 0 0 1 6 BEL. EM HISTORIA

19 Declaração do dispensado número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses. meses [4 8]

20 Declaração do empregador as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado? 1 - sim 2 - não [1]

21 recebeu salários em cada um dos últimos seis meses? 1 - sim 2 - não [1]

22 os salários foram comprovados pelo dispensado? 1 - sim 2 - não [1]

colgar direito

Maria Auxiliadora A. Coutinho
assinatura do dispensado

Udese Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
- CODEMAT -
emprego do empregador



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

1034 391952

PIS/PASEP

nome do dispensado
M A R I A A U X I L I A D O R A D E A C O U T I N H O G O M E S

Recebi de CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT/CODEMAT.

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego. Firme ou Razão Social

colgar direito

CUIABÁ-MT, 20 / 06 / 91

local e data

assinatura do dispensado

A ECT recebe a 1.ª via fechada

1ª via: RFB - processamento

Sociedade Gráfica Editorial Ltda. - Av. Calógeras, 1451 - Campo Grande - MS
CGC 03233913/0001-46 - Aut. MTB 034

Protocolo Empregador

27 fevereiro 92
2 Cuiabá-MT
MARCELO L A BESSA
2005 91 MARIA AUXILIADORA A COUTINHO 2
CODEMAT

10:30

Presentes.

O patrono do reclamado junta defesa, vistas ao reclamante em audiência.

Conciliação rejeitada.

Encerrada a instrução.

Razões finais orais.

Impossível a conciliação.

Julgamento 22.6.92 - 16:14 h. Cientes. Nada mais.

CODEMAT (em liquidação)

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABA - MATO GROSSO.

Processo no. 2005/91.

Reclamante: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO

Reclamado : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC do MF sob no. 03.474.053.0001/32, sediada no Centro Político e Administrativo - C.P.A. - Bloco GPC, nesta capital, por um de seus procuradores, abaixo assinado, vem apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. A Reclamante foi demitida em 17.05.91, percebendo a época, salário de Cr\$163.511,45 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e onze mil, e quarenta e cinco centavos), não sendo verdadeira a sua frágil alegação de que a Reclamada não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhistas que lhes eram devidas.

2. E imperioso lembrar, que "A lei estadual 5025 de 09.06.88, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual" a que se refere o Reclamante, foi modificada pela lei superviniente de no. 8.178 de 01.03.91, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e salários, ficando, portanto, o pedido de Reclamante, prejudicado, em seu petitório no itens 1 e 2.

3. Quanto ao cumprimento do ACORDO

481/482, assim se manifesta:

" I - ...

II- SALARIO INCONTROVERSO - a PORÇÃO salarial que deve ser paga de imediato, em juízo, é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado--- por ter havido controvérsia--- 'nunca será paga em dobro".

8. Quanto ao item ii, suas alíneas e incisos, a Reclamante se torna repetitivo, e sua aplicabilidade ou não à Reclamada, está condicionada a validade e ao reconhecimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo.

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal da Reclamante, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta
Pede deferimento.

Cuiabá 15 de fevereiro de 1.992.

COLETIVO DE TRABALHO e TERMO ADITIVO, a que se refere, no item 3, e que o Reclamante transcreve, a lei 8.178/91, entende que ele é CELETISTA, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelo ditames do referido dispositivo legal.

Nesse sentido, a douta Procuradoria Geral do Estado, emitiu Parecer de no. 100/91, (em anexo), entendendo que o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e seu respectivo - TERMO ADITIVO, devem ser declarados NULOS de pleno direito, não se aplicando as sociedades de economia mista, como é o caso vertente.

4. Quando a Reclamante se refere, no item 4, de que a " Reclamada cumpriu parte do acordo", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1.991, isto é, antes da vigência da lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens, a que se baseia o Reclamante, no item 5 de sua pretensão inicial.

5. A Reclamada é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a lei 2.626 de 07.07.66, artigo 100..

Nesse contexto, e combinando com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a Reclamada, se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, as várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório; análise da legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes a funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

E assim que determina o artigo 173, parágrafo 1o. da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 - ...

Parágrafo 1o. - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto as obrigações trabalhistas e tributárias", (grifos nossos).

6. Nos itens 6 "usque" 10, a Reclamante joga com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ludibriar a Justiça com pretensão de direito e com verbas que são apenas meras expectativas, não gerando nenhum direito.

O Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo, estão sendo questionados na Justiça Trabalhista, através dos processos 1.607/91 e 1.920/91, distribuídos na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento desta capital e ainda não foram sentenciados.

7. Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende a Reclamante, pois o festejado e renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em " Comentários à CLT " - 13a. ed. - Ed. Forense fis.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 401

CEP 78.000 - CUIABÁ - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 2824 / 92 EM 22 / maio / 1992

PROCESSO Nº	2005	/	91
RECTE.:	MARIA AUXILIADORA AZEVEDO GOUTINHO		
RECOO.:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT. CODEMAT.		

NOTIFICADO

Pela presente, fica V.Sª. para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designado para o dia _____ de _____ de _____ de _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão ~~constante da cópia anexa~~ PROCEDENTE EM PARTE /
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 843 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

LOT: 2824/92
PROC: 2005/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT. a/c
Drs. Vera Lucia A. Pereira e outros.

Bloco GPC - Palácio Paiaguás

Cuiabá/MT.



CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 25/05/92 2ª feira Diretor da Secretaria
--

43
12 SEP 91

2a. J.C.J. DE CUIABÁ/MT.

PROCESSO No. 2005/91

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois, às 16:06 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, presentes os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam esta ata, respectivamente, representantes da classe patronal e laboral, foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes:

Prejudicada a renovação da proposta conciliatória.

Proposta a solução do litígio e colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte

DECISÃO

Vistos os autos.

MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO, devidamente qualificado, ajuizou a presente ação em face de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, pretendendo receber: reposição salarial de 3% sobre os salários de dezembro/90, a incidir a partir de janeiro/91; idem de 8% a ser pago em fevereiro/91; idem de 12,55% a ser pago em março; 12,55% em abril; 6,09% em fevereiro/91; 6,09% em abril/91; 44,80% em maio/91; 72,87% em março/91; multa do art.477 da CLT; FGTS sobre verbas retro; e, honorários advocatícios.

Prestou serviços entre 01.07.89 à 17.05.91, sendo que seu último salário, congelado desde dezembro/90, foi de cr\$ 163.511,45.

Notícia que sua data base era 10. de maio, nos termos da Lei Estadual No. 5025, de 09.06.86, recepcionada pelo art. 147 da Carta Política Estadual vigente.

Acresce que no acordo coletivo celebrado, com vigência entre 01.5.90 a 30.4.91, ficou acertado que a negociação coletiva poderia ser retomada a qualquer tempo, diante da conjuntura econômica do País.

Inexistindo reposição salarial entre os meses



PROC No. 1.972/91

de maio a agosto/90, foi celebrado "termo aditivo" ao acordo coletivo então vigente, em 27.09.90, sendo ajustada a concessão dos seguintes índices:

- 44,80% em maio/91, correspondente ao IPC de abril/90;

- 49,49% nos meses de novembro/90 a abril/91, com o seguinte parcelamento: 03% em novembro e dezembro/90 e em janeiro/91; 08% em fevereiro/91; 12,55% em abril/91;

- 6,09% em outubro e dezembro/90, fevereiro e abril/91;

- aplicação do IPC, apurado trimestralmente, vencendo o primeiro em novembro, com aplicação aos salários de dezembro/90 e assim sucessivamente.

Ressalta que o reclamado cumpriu parcialmente a avença, na forma que especifica (item 04, fls. 06), até por expressa determinação do Governo Estadual o termo aditivo tornou-se ineficaz.

Pondera que a conduta patronal representa, de forma clara, ofensa aos princípios da irredutibilidade salarial e da intangibilidade do ato jurídico perfeito, sendo certo que a reclamada cumpriu o pactuado em relação a alguns empregados dispensados posteriormente, tipificando odiosa discriminação.

Por fim, salienta a inobservância do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, dando à causa o valor de cr\$ 1.500.000,00.

Com a inicial vieram diversos documentos. Defendeu-se a reclamada como está às fls. 35/37, aduzindo que a Lei 5025, de 09.06.86, foi modificada pela Lei 8178, de 01.3.91, prejudicando os pedidos dos itens 1 e 2.

Através do Parecer No. 100/91, prossegue a defesa, a douta Procuradoria Geral do Estado defendeu a nulidade do Acordo Coletivo e respectivo Termo Aditivo, na medida em que inaplicável às sociedades de economia mista, entidades integrantes da administração indireta e sujeitas às diversas determinações de Direito Público.

Esclarece que os instrumentos negociais que respaldam os pedidos estão sendo questionados perante esta Justiça, inexistindo ainda qualquer pronunciamento a respeito;

Contesta a aplicação do art. 467, da CLT e requer a improcedência.

Em posse; eis o histórico.

PROC. No. 1.972/91

DECIDE-SE

Discute-se na hipótese a eficácia do acordo coletivo e do termo aditivo firmado entre a reclamada e o sindicato profissional.

A tese patronal restringe-se à impossibilidade de celebração de acordos coletivos por sociedades de economia mista.

Não lhe assiste razão.

A possibilidade de sindicalização de seus empregados já era prevista na ordem constitucional anterior, quando a Lei 7449/85 deu a seguinte redação ao §.º único do art. 566, da CLT, "verbis":

"Art. 566 - ... omissis ..."

§ único - Excluem-se da proibição constante deste artigo os empregados de sociedade de economia mista, da Caixa Econômica Federal e das Fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados e Municípios."

É inquestionável, até porque decorrente da exegese sistemática do texto celetista, que a principal consequência do direito à sindicalização é a possibilidade de se tornar beneficiário de pactuação coletiva, máxime quando se trata de sociedade de economia mista, em face da regra do art. 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

Admitida a possibilidade de sindicalização e pactuação coletiva, cumpre analisar a invocação às disposições da Lei 8178/91.

Referido diploma data de 01.03.91 e teve por escopo regular a política de preços e salários, estabelecendo em seu art. 1º, a forma de cálculo dos salários para o mês de fevereiro/91.

A evidência, o que existe na hipótese é o confronto de normas regentes da mesma situação, que deve ser solucionado com a aplicação da norma mais benéfica, uma das manifestações do princípio protetor que informa o Direito do Trabalho.

Não é demais lembrar que a legislação social estabelece o mínimo a ser observado pelas partes, facultando-lhes a estipulação de cláusulas e condições mais benéficas (CLT, art. 449), o que pode ocorrer através de seus sindicatos (CLT, art. 510), cláusulas e condições que se incorporam ao contrato e não podem ser suprimidas (CLT, art. 468), ou que terão vigência temporária (CLT, art. 613, II).

Importa consignar que o objeto contratual



PROC. No. 1.972/91

coletivo firmado nos moldes legais consubstancia ato jurídico perfeito, sujeito, portanto, à cláusula "rebus sic stantibus", que se funda na teoria da imprevisão, regra geral aplicável aos contratos e que tem como pressuposto a alteração imprevisível e profunda das condições em que celebrado o ajuste, desnivelando a igualdade dos contratantes.

E evidente que tal circunstância não se fez presente na hipótese, mesmo porque sequer foi alegada pela parte eventualmente beneficiária da assertiva.

De qualquer sorte, a CLT, em seu art. 615, prevê a possibilidade de denúncia do acordo ou convenção coletivos, sendo injurídica a simples recusa patronal, em última análise, contrária ao devido processo legal.

Por outro lado, não foi contestada a circunstância de que o reclamado pagou os reajustes pleiteados a determinados empregados, sendo inadmissível o tratamento diferenciado concedido e que ofende, de modo frontal, o princípio isonômico, um dos pilares do regime democrático.

Neste contexto, temos que o simples advento de regra heterônoma, incapaz de alterar de modo substancial a realidade vivida na data da celebração da avença coletiva, revela-se insuficiente para afastar do mundo jurídico os efeitos da norma autônoma, máxime considerando, é bom frisar, a não adoção das providências cabíveis (CLT, art. 611) em respeito ao "due process of Law".

Assim sendo, impõe-se o acolhimento do pedido de diferenças salariais calçadas no termo aditivo celebrado nos valores que serão aferidos em regular liquidação de sentença.

O pedido alusivo à multa cominada pelo art. 477, § 3º, da CLT, não sofreu contestação específica (CPC, art. 302), sendo que o recibo de rescisão apresentado configura assertiva inaugural. Defere-se a multa pretendida, como se apurar.

O FGTS deverá ser calculado sobre as diferenças salariais deferidas e acrescido de 40%, na forma da legislação vigente (Lei No. 8036/90).

Honorários não são devidos eis que ausentes os requisitos previstos pela Lei No. 5584/70, valendo o registro de que o art. 133 da C.Federal de 1988 significou mera constitucionalização do que contido no art. 68 da Lei 4210/62. *JA*



PROC. No. 2005/91

CONCLUSÃO

Isto posto, resolve a Eg. 2a. J.C.J. de Cuiabá/MT., por unanimidade, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos deduzidos por MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, condenando-o ao pagamento, no prazo legal, dos valores que forem apurados a título das parcelas deferidas na fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Atualizações na forma da lei.

Sobre as parcelas de natureza salarial deferidas incidirão as contribuições previdenciárias, nos termos do art. 12 da Lei no. 7.787/89 e art. 43 da Lei no. 8.212/91.

Custas, pela recda, sobre Cr\$ 1.500.000,00, no importe de Cr\$ 30.815,82.

Intimem-se. Nada mais

[Handwritten signature]
JUIZ CLASSISTA EMPREGADOS
BAULO SILVA
Juiz Classista Emp.
dos Empregados

JUIZ PRESIDENTE
DOUGLAS A. RODRIGUES
Juiz de Trabalho
Substituto
JUIZ CLASSISTA EMPREGADORES
[Handwritten signature]
Juiz Classista
Rep. Empregador

[Handwritten signature]
DIRETORA DE SECRETARIA
Juiz de Trabalho
Substituto

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR OSCAR ZANDEVALLI JUNIOR
Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ/MT.

Manda ao oficial de justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de MARIA AUXÍ-
LIADORA AZEVEDO COUTINHO, CITE a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO

ESTADO DE MATO GROSSO, para, em 48 horas, pagar a quantia
de Cr\$ 22.928.692,19 (vinte e dois milhões novecentos e vinte e oito mil
seiscentos e noventa e dois cruzeiros e dezenove centavos), correspondente ao principal, custas
processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do (a) ~~XXXXXX~~ decisão

Principal.....	Cr\$ 22.397.876,37
Honorários periciais.....	Cr\$ 500.000,00
Custas processuais.....	Cr\$ 30.815,82
TOTAL.....	Cr\$ 22.928.692,19

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, ROZALI ELZA SQUAREZI
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 21 dias do mês de agosto de 1992.

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO EXECUTADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
PALÁCIO PAIAGUÁS-NESTA

RSC.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA M.M. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

copiã

REF: PROCESSO Nº 2.005/91

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JCJ-TRT 10ª REGIÃO

004164

26

1313

3100

CUIABÁ - MT

REGINALDO CONCEIÇÃO AMORIM, Perito designado por este M.M. JUÍZO, conforme despacho às fls. 08, vem respeitosamente, apresentar seu parecer técnico referente ao processo em epígrafe, em que são partes MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO (reclamante) e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO (reclamado).

Solicitando que seus honorários sejam determinados, por Vossa Excelência, coloca-se desde já ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,

P.E. Deferimento

Cuiabá, 03 de agosto de 1.992.


Econ. REGINALDO CONCEIÇÃO AMORIM
CORECON 1.058
PERITO

LAUDO PERICIAL

Processo nº: 2.005/91

2ª J.C.J. de Cuiabá

Partes: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO (reclamante)
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO
(reclamado)

Admissão: 01.07.89

Demissão: 17.05.91

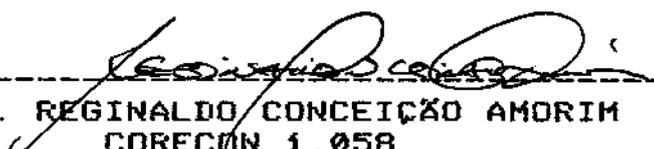
Ajuizamento: 25.09.91

Condenação sentença: fls. 43 à 47

RESUMO

- 1 - Saldo Credor.
conforme quadro em anexo.....Cr\$ 20.281.807,76
- 2 - Juros não capitalizados
conforme Art. 39, § 1º da Lei 8.177 de
01.03.91, com publicação no D.O.U. em
14.03.91.....Cr\$ 2.116.068,61
- 3 - Total devido
ao reclamante em 03.08.92.....Cr\$ 22.397.876,37

Cuiabá - MT, 03.08.92



Econ. REGINALDO CONCEIÇÃO AMORIM
CORECON 1.058
PÉRITO

ANEXO

PROC: 2.005/91

PERIODO	SALARIO DEVIDO		SAL. PAGO VALOR	DIFERENÇA DE VALOR I	FGTS 11.2% II	SOMA I + II	FATOR DE ATUALIZ.	VALOR
	VALOR	MOTIVO/X						ATUALIZ.
DEZ/90	168.416,79	REP. SAL. 3X	163.511,45	4.905,34	549,40	5.454,74	10,0069	98.222,96
JAN/91	181.890,14	REP. SAL. 8X	163.511,45	18.378,69	2.058,41	20.437,10	14,9796	306.139,58
JAN/91	14.551,21	GAN. REAL 6.09%	-0-	14.551,21	1.629,73	16.180,95	14,9796	242.384,16
FEV/91	221.094,74	REP. SAL. 12.55%	163.511,45	57.583,29	6.449,33	64.032,62	13,9996	896.431,07
MAR/91	248.842,13	REP. SAL. 12.55%	163.511,45	85.330,68	9.557,04	94.887,72	12,9028	1.224.317,27
MAR/91	15.154,49	GAN. REAL 6.09%	-0-	15.154,49	1.697,30	16.851,79	12,9028	217.435,28
MAR/91	192.374,34	IPC 72.87%	-0-	192.374,34	21.545,92	213.920,27	12,9028	2.760.170,46
ABR/91	660.825,15	DATA BASE 44.80%	163.511,45	497.313,70	55.699,13	553.012,83	11,8451	6.550.492,27
MAI/91	660.825,15	MULTA (1)	-0-	660.825,15	74.012,42	734.837,57	10,8680	7.986.214,71
								20.281.807,76

(1) ART. 477 par. B - CLT

EM LIQUIDAÇÃO

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MATO GROSSO.

JUSTIÇA MT TR. 1ª REG. 1
22 JUL - 1991 102 REGIÃO

151 751 28 004.793

Ref. Processo nº: 2.005/91

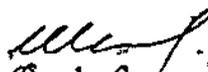
Reclamante: **MARIA AUXILIADORA A. COUTINHO**

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já qualificada no processo acima, via seu procurador, abaixo assinado, vem, dentro do prazo de lei, oferecer o lote nº 07, da Quadra nº 20 da zona urbana de Barra do Garças-MT (xerox da matrícula em anexo), no valor de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), como penhora para garantia da execução no referido processo.

Termos em que j. esta

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 1.992.


Diogo Douglas Carmona
Adv. OAB/MT N.º 751
- CODEMAT. -



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
 2 JCI de Cuiabá-MT

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 2008 / 91

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de Mil Novecentos e noventa e dois, no (a)

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº _____ / _____

Novida por: Maria Auxiliadora Azevedo Coutinho

Contra: Cia Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

para a cobrança da dívida de Rcz\$ 22.928.692,19 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e dezenove

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

- 1) 01 Computador Marca Itautec S:1962317800057,
teclado marca Itautec, impressora Itautec, CPU,
x 20 inteligente, marca Cobra S:004003, avalio R\$ 25.000.000,00

X

X

X

X

X

X

X

X

X

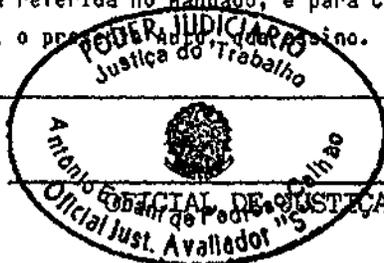
X

VALOR TOTAL - Rcz\$ R\$ 25.000.000,00

(Vinte e cinco milhões de cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente auto.

RESSALVAS: _____



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

000
Proc. nº 2.005/91

MARIA AUXILIADORA A. COUTINHO
reclamante, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT, -reclamada-, ambas já qualificadas nos autos do processo que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 22.377.876.37 (vinte e dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros, trinta e sete centavos), até as 15:00 horas do dia 17 de novembro de 1992 na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor do acordo sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro), assumindo a Reclamada, ainda, os ônus das custas processuais.

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos as partes firmam o presente acordo com efeitos de transação cuja homologação pedem, requerendo a isenção de custas e o arquivamento dos autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

R. Galdino Pimentel nº 14, 12º and., conj. 121/24 (Ed. Palácio do Comércio)-CUIABÁ-MT- PBX 065-322-4919 -FAX 065-322-4919-(pag. 1)

É assim como pedem e esperam
Deferimento.

CUIABÁ, 15 de outubro de 1992

RECLAMANTE:

Maria Auxiliadora A. Coutinho

MARIA AUXILIADORA A. COUTINHO

PP.

Walter Roseiro Coutinho
WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

RECLAMADA

Francisco Gomes Andrade Lima Filho
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -

FRANCISCO GOMES ANDRADE LIMA FILHO
Diretor Presidente

PP.

Dr. Diogo Douglas Carmona
DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA
OAB/MT nº 751



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491
CEP 78.000 - CUIABÁ - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 061 / 93 EM 12 / janeiro / 1.993

PROCESSO Nº	<u>2005/91</u> / _____
RECTE.:	<u>MARIA AUEILLADORA AZEBEDO COUTINHO</u>
RECDO.:	<u>CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT</u> <u>(CODEMAT)</u>

Pela presente, fica V.Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) prs visto(s) no(s) item(ns) 02/13-13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ das _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 846 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revella e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Despacho de fls.72.Vistos,etc.Intime-se a Reclamada a pagar no prazo de 48(quarenta e oito)horas,sob pena de expedição de Mandado,desde já autorizado.Cuiabá,07.12.92.Mª.Piedade Bueno Teixeira.Juiza do Trabalho Presidente.

530.8/1582

N.061/93
2005/91

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT A/C Dr. DIOGO DOUGLAS CARMONA

Palácio Paiagupas bloco GzPC CPA

Cuiabá

MATO GROSSO

Diogo
Diogo Douglas Carmona



<p>CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>14/01/93</u> feire</p> <p>Diretor de Secretaria</p>

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

01 IDENTIFICAÇÃO		02 Empregador C O D E M A T		03 Cód. Empregador 03.474.053/0001-32	
04 Endereço PALACIO PAIAGUÁS		05 CEP 78000		06 Bairro C P A	
07 Município CUIABÁ		08 UF MT		09 Banco BEMAT	
10 Agência/UF BOSQUE		11 Cód. Agência CUIABÁ		12 Agência CEP. 78.000	
13 Empregado MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO GOMES		14 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 56.565 00006 MT		15 PIS/PASEP	
16 Código empregado		17 Data nascimento 16.02.64		18 Data admissão 01.07.89	
19 Data opção		20 Data afastamento 17.05.91		21 Data aviso prévio 17.04.91	
22 Pens. Alm. %		23 Causa afastamento POR DISPENSA SE M JUSTA CAUSA		24 Cód. saque 01	
25 Maior remuneração 163.511,45		26		27	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

28 Salário de salários 17 dias	Valor	92.656,46	29 FGTS multa rescis. 40 %	Valor	86.501,82
30 Aviso prévio TRABALHADO			31 TOTAL BRUTO		836.437,89
32 Salário 5 /12 avos	68.129,75	33 Horas extras	DESCONTOS		
34 13º sal. inden. /12 avos		35 Gratificação	36 Previdência		28.790,70
36 Salário-família dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade	38 Previdência 13º sal.		
38 Férias vencidas	163.511,45	40 Adicional noturno	41 Adiantamentos		
40 Férias proporc. 10 /12 avos	136.259,50	43 ABR/91	44 IRRF		65.493,87
42 1/3 salário s/ férias	99.923,65	46	47		
44 Sal. maternidade dias		49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior	50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO		742.153,32

51 de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/proposto Ricardo de Freitas Junior (Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT) Adete Pinheiro da Silva (Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT)	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
Assinatura do empregado <i>Maria Auxiliadora de Azevedo Coutinho</i>			
Assinatura do responsável legal			

55 RECIBO DO FGTS		56 Data recepção pelo Banco	
Carimbo e assinatura autorizada da empresa Ricardo de Freitas Junior (Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT) Adete Pinheiro da Silva (Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT)			
Sacador - Nome MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO GOMES		60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador	
		67 Assinatura do responsável legal	
Autenticação			